



## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 024.309/2014-1

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 2/2013, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

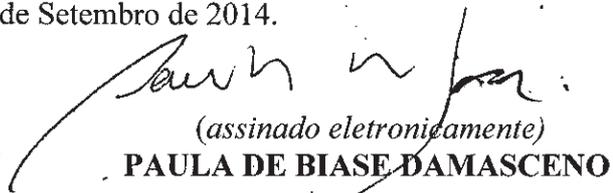
RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Denise Silva Reis (CPF 769.605.877-00)	22/8/2014 (ciência de comunicação recebida em 6/8/2014)	• Acórdão 1858/2014-TCU-Plenário (condenatório, débito e multa)

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 1858/2014-TCU-Plenário foi notificada a responsável, Sra. Denise Silva Reis, por meio do ofício 1911/2014, o qual recebido em 6/8/2014.
2. Assim, o Acórdão 1858/2014-TCU-Plenário transitou em julgado em 22/8/2014 para a responsável Denise Silva Reis.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Ante o retorno dos expedientes à responsável, Sra. Denise Silva Reis, sem êxito na notificação e conforme orientação do Ministério Público junto ao TCU foi realizada diligência à 6ª Vara Federal, na qual a citada responsável figura no polo passivo daquela jurisdição, solicitando o endereço de DENISE SILVA REIS, CPF 769.605.877-00. Em resposta, o MM. Juízo da 6ª VFC informou o endereço e citou Denise Silva Reis **de Azevedo**, sem fazer menção a nenhum CPF no expediente, muito embora em consulta ao sistema CPF conste um registro de Denise Silva Reis de Azevedo, CPF 000.751.517-07, que se **encontra suspenso**, sem registro de filiação materna e com a mesma data de nascimento. Ressalta-se que a própria recebeu as notificações no endereço informado, assinando DENISE SILVA REIS, portanto, refutando qualquer arguição de vício na notificação, pois a mesma assinou o recebimento das notificações.
5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

6. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 23 de Setembro de 2014.



(assinado eletronicamente)  
**PAULA DE BIASE DAMASCENO**  
Assessora